

## PORTARIA Nº 003/2015/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

Considerando a necessidade em regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o recebimento dos mandados de notificação e intimação, que envolva obrigações de fazer em face da saúde pública do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de dar celeridade ao cumprimento das referidas ordens judiciais, bem como, de subsidiar a defesa da fazenda pública, no que couber.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Delegar para a servidora **JULIANY FALCÃO SILVA FERREIRA**, Assessora Técnica, matrícula 234185, poderes para recebimento de notificações e intimações inerentes a medicamentos, suplementos nutricionais e materiais médico hospitalares de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, podendo ser encontrada na Superintendência de Assistência Farmacêutica, localizada Av. Gonçalo Antunes de Barros, n. 3366 - Bairro Carumbé, CEP 78.058-743, Município de Cuiabá/MT, telefone (65) 3653.1249 e 9624.4727. E na sua ausência fica responsável à servidora **TATIANA MIOTTO**, matrícula 75772, podendo ser localizada no mesmo endereço.

**Art. 2º** Para recebimento de notificações e intimações referentes a procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais, de segunda a sexta-feira no período compreendido das 08h00min às 18h00min, delego aos servidores lotados na **UNIDADE DE ASSESSORIA – ASSESSORIA JURÍDICA**, localizada na sede central da Secretaria de Estado de Saúde, localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, Município de Cuiabá/MT, telefone (65) 3613-5457.

**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade da Central de Regulação de Urgência e Emergência, localizada na Avenida Tenente Coronel Duarte n. 1.700, CEP: 78020-160, Centro, Município de Cuiabá/MT, o recebimento de notificações e intimações inerentes a medicamentos, suplementos nutricionais, materiais médico hospitalares, procedimentos médicos, hospitalares e laboratoriais, nos horários não especificados nos artigos 1º e 2º, ou seja, das 18h00min às 08h00min do dia posterior, bem como, nos finais de semana, feriados e em pontos facultativos.

**Parágrafo Único.** A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e a Superintendência de Assistência Farmacêutica ficam responsáveis pela busca dos mandados, recebidos pela Gerência de Regulação de Urgência e Emergência, e que são de sua responsabilidade.

**Art. 4º** Os demais responsáveis pelo recebimento das notificações e intimações, na ausência dos citados acima, serão os elencados no Organograma da SES/MT, respeitando a hierarquia administrativa, excetuando-se aquelas notificações e intimações pessoais ou personalíssimas. Após o recebimento deverão ser encaminhados ao setor competente para cumprimento.

**Art. 5º** Ao receber os mandados, os servidores responsáveis deverão obrigatoriamente constar nas duas vias: data, horário, nome e carimbo com a identificação do cargo ou função e ainda verificar se está acompanhada da cópia da decisão judicial e documentos do paciente, em conformidade com a Recomendação n. 31 do CNJ e Provimento n. 22/2011 da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

**Art. 6º** Quando o mandado não estiver acompanhado de pedido médico, prescrição ou ainda não estiverem constando dados como nome do paciente, telefone para contato ou o procedimento e/ou medicamento específico, a referida informação deverá constar nas duas vias do mandado a título de ressalva.

**Art. 7º** As informações via fax e email somente serão recebidas nos locais acima identificados, exclusivamente nos casos de comprovada urgência/ emergência e pacientes internados, não sendo estas consideradas a título de notificação ou intimação, conforme prevê o Código de Processo Civil.

**Art. 8º** A responsabilidade dos servidores nominados nessa portaria restringe-se exclusivamente para recebimento dos mandados, devendo ser remetidos imediatamente ao setor competente para providências inerentes ao seu cumprimento.

**Art. 9º** A ausência dos servidores nominados nessa Portaria, bem como dos setores e locais nos horários indicados, deverá ser previamente comunicada, a fim de possibilitar sua substituição.

**Art. 10.** A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e a Superintendência de Assistência Farmacêutica, deve apresentar fluxo interno para cumprimento dos mandados judiciais, para aprovação do Secretário de Estado de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta portaria.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor com seus efeitos a partir de 19/01/2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 091/2014/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/06/2014.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2015.

(original assinado)

**MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES**

Secretário de Estado de Saúde